



**LEI MUNICIPAL Nº 1696/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras Providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Acaraú, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo utilizarão de recursos capazes de informar e sensibilizar o maior número possível de pessoas.

**Art. 2º**- Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos da Assistência Social, Saúde e Educação e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta endereço, telefone e horário de atendimento técnico.

**Parágrafo único.** Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos de direitos e Conselho Tutelar da cidade de Acaraú, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

**Art. 3º** - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a



atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ**, aos 04 de Julho de 2017.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal